PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05976/09

Autor: ALBERT DICKSON
Data: 21/09/2009
Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS
Ementa:

Cria o Programa do Idoso Ativo no Município de Natal, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o **Programa Municipal do Idoso Ativo**, de natureza permanente, de ação de política pública municipal.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal do Idoso Ativo:
I - contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
II - estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;
III - favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º - O desenvolvimento do Programa do Idoso Ativo, previsto no *caput* do artigo 1º, prevê a implementação das seguintes medidas:
I - realização de eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;
II - estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicilio dentro do Município;
III - estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicilio dentro do Município;
IV - promoção de assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o auto-cuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;
V - promoção de programas de conscientização, relacionados ao envelhecimento humano, para promoção da qualidade de vida e prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos.
VI - combate ao sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;
VII - conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Natal, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;
VIII - implantação de ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art. 4º - Para a implantação do Programa de Idoso Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de agosto de 2009.

Dickson Nasser- Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 22 de setembro de 2009.